



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos de uso veterinário: microchip de identificação animal e leitores de microchip, destinados ao atendimento das atividades do Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua – NATAR.

1.2. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

Com a crescente opção da sociedade pela adoção de pet's, o aumento de animais domésticos tem crescido abundantemente e com ele o abandono e maus tratos também, porque como os seres humanos eles crescem e envelhecem, trazendo um cuidado especial.

O Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua (NATAR) da Cidade de Belo Vale/ MG desempenha um papel crucial no acolhimento e cuidado de animais em situação de rua, especialmente cães e gatos. Esses animais frequentemente chegam ao abrigo em condições precárias de saúde, necessitando de atendimento imediato, vez que foram abandonados nas ruas ou retirados de situações de maus-tratos.

O Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua (NATAR), possui como missão envolver e sensibilizar a comunidade para os problemas de abandono, maus tratos e defesa dos animais, além de garantir os melhores meios na promoção da adoção e controle populacional, e com esse desafio está em busca de melhores condições de vida para a fauna doméstica urbana. O objetivo geral é o de estabelecer medidas para atuar na proteção ambiental e da saúde, em especial na defesa e proteção animal, para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio mais harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães, gatos ou outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

O equilíbrio na população animal por meio de políticas públicas auxilia na diminuição do índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente. Portanto, é imprescindível, que algumas medidas preventivas sejam tomadas, entre estas, aquisição de equipamentos de uso veterinário: microchip de identificação animal e leitores de microchip, destinados ao atendimento das atividades do Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua – NATAR, pois com a aquisição desses itens permitirá suporte técnico específico nas ações de monitoramento, identificação e proteção animal, pois com a identificação dos proprietários há a pretensão em desenvolver o conceito de responsabilização dos tutores, diminuindo o abandono na vias e logradouros públicos.

A microchipagem é o método de registro para identificação mais seguro, inviolável e permanente, constituído por um código exclusivo e inalterável, registrado numa base de dados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



tem o seu contato os dados referentes ao animal, bem como os dados do proprietário, objetivando a prevenção do abandono de animais e o devido procedimento no caso de maus tratos.

1.3. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

1.4. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

Conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, atualizado, a Administração Pública deve adotar práticas de planejamento, gestão de riscos e controles internos como condição indispensável para a boa contratação.

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Já elaborado, o ETP constitui o documento que demonstra a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

No caso em análise, o ETP evidencia a demanda pelo fornecimento microchips e leitores para cães e gatos acolhidos pelo NATAR, animais de rua, vítimas de maus-tratos e abandono, que futuramente passarão por castração e adoção responsável, mantendo um elo contínuo por intermédio de um parâmetro de identificação que fará com que o animal, passe pelo abandono e descaso novamente.

2. Mapa de Risco:

O Mapa de Risco é necessário para identificar os principais riscos relacionados à contratação, tais como: fornecimento do objeto do certame dentro das especificações corretas, evitando atrasos na entrega, elevação de preços, falhas de armazenamento e questionamentos sociais.

Sua elaboração atende ao comando legal previsto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a análise e gestão de riscos como parte integrante do planejamento da contratação.

3. Matriz de Risco:

Quanto à matriz de riscos, considerando o disposto no art. 22, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que sua elaboração é obrigatória apenas em contratos de grande vulto ou de elevada complexidade, como obras de engenharia, concessões e parcerias público-privadas.

No caso da presente licitação, por se tratar de objeto de natureza simples e sem complexidade técnica que justifique a repartição detalhada de responsabilidades entre contratante e contratado, a matriz de riscos mostra-se dispensável.

4. Fundamentação Jurídica

O art. 22 da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das contratações deve contemplar:

- Estudo Técnico Preliminar (caput e §1º), como instrumento de análise da necessidade e da solução.
- Gestão de riscos (§3º), por meio da identificação, avaliação e tratamento dos riscos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



possam comprometer a contratação.

Portanto, no presente caso, a Equipe de Planejamento, em estrito cumprimento ao disposto nos termos do §3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela elaboração do Mapa de Riscos, sendo dispensada a elaboração da Matriz de Alocação de Riscos (MAR), por se tratar de aquisição de itens que justifiquem tal exigência, assegurando a legalidade, a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

Tais documentos seguem anexos, integrando o planejamento da contratação e servindo de fundamento para a adequada tomada de decisão administrativa.

1.5. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “*A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.*”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Belo Vale/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Belo Vale/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

2.1. O descritivo dos itens, os quantitativos, a unidade de medida e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Microchip Seringado 2x12mm esterilizado, com agulha descartável, aplicador, etiquetas adesivas com o número do microchip, código de barras e certificado de Microchipagem.	400	UN
2	Leitor de radiofrequência para identificação de animais (Leitura De 134.2khz).	02	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.257,98 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

2.2. A proposta comercial para o objeto deste Termo de Referência deverá observar o critério de julgamento “Menor Preço por Item”, conforme disposto na Lei Nacional nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor unitário ofertado para cada item que compõe o objeto da contratação.

a) O julgamento por item justifica-se em razão da especificidade dos itens a serem adquiridos, possibilitando maior competitividade, a participação de fornecedores especializados e a obtenção do melhor preço para cada categoria. Tal critério atende aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada execução contratual e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

b) A proposta de preços deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos itens, incluindo custos com transporte, embalagem, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme especificações deste Termo de Referência.

c) Os valores unitários e totais propostos deverão refletir a composição real dos custos de mercado, observando as características técnicas, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos na planilha de itens e neste Termo de Referência.

d) Não serão admitidos reajustes ou acréscimos posteriores aos valores propostos, exceto nos casos expressamente previstos em lei e mediante justificativa formal devidamente aprovada pela Administração.

2.3. Eventuais conflitos interpretativos entre a Lei Nacional nº 14.133/2021 e outras normas de caráter geral deverão ser solucionados pelo princípio da especialidade, prevalecendo a legislação específica que rege as contratações públicas, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas e pela doutrina administrativa.

2.4. As quantidades descritas na Planilha dos microchips e leitores solicitados foram apuradas a partir de levantamento realizado junto ao Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua – NATAR, considerando o número de cães e gatos acolhidos ao longo do exercício de 2025, bem como aqueles atendidos até a data da elaboração dos orçamentos, além da previsão de reposição necessária para o exercício vigente, de modo a assegurar um atendimento contínuo e adequado aos animais resgatados.

2.5. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o disposto no artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se de atas de registro de preços e contratos publicados por outros entes públicos, os quais serviram de base para a composição da cesta de preços destinada à realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento integral dos microchips e leitores solicitados, incluindo transporte, embalagem, descarregamento e entrega no endereço do Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua – NATAR, bem como todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e ambiental, além da responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros durante a execução contratual.

3. PARCELAMENTO

3.1. O critério adotado para a presente demanda é o de menor preço por item, de modo que cada item será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa. Ressalta-se que tal critério não implica necessariamente o parcelamento do objeto em lotes, mas sim a análise individualizada de cada item constante do edital, em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. NATUREZA DO BEM

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

4.2. O objeto da presente licitação é classificado como bens de natureza comum, uma vez que consistem na identificação dos proprietários no sentido de enfatizar o conceito e responsabilização para com os animais, diminuindo o abandono nas vias e logradouros públicos.

A microchipagem tem caráter inviolável e permanente constituído por um código exclusivo e inalterável, que trará para o animal identidade e segurança.

Sendo assim, a dispensa configurará como o instrumento mais adequado e vantajoso, por assegurar maior celeridade, economicidade e eficiência ao processo de aquisição, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, para que o microchip objeto deste procedimento atenda integralmente aos padrões internacionais de identificação animal estabelecidos pelas normas ISO 11784/11785, assegurando código único, inalterável e rastreável, certificando que foi implantado por médico veterinário devidamente habilitado, mediante técnica asséptica e segura, sem ocorrência de desconforto ou reação adversa ao animal. Após a implantação, proceder à verificação imediata por meio de leitor universal, confirmando sua plena funcionalidade, verificando se o número de identificação foi registrado em banco de dados oficial, garantindo a vinculação às informações do tutor e do animal.

5.2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não

5.3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



5.4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A **forma de contratação** será por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado não ultrapassar o limite legal de R\$ 50.000,00 para compras e serviços que não sejam de engenharia.

6.2. O **critério de julgamento** será o menor preço.

6.3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

6.4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

6.5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:**

Sim.

8. REQUISITOS DA CONTRATADA

8.1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

SIM. Será exigida **habilitação técnica** da empresa fornecedora, devendo esta apresentar documentação comprobatória que ateste:

1. **Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, como credenciada para fornecimento de dispositivos de identificação animal, em conformidade com as normas de rastreabilidade vigentes.¹
2. **Certificação de conformidade dos microchips**, em atendimento ao padrão ISO

¹ Nota: Considerando a natureza do objeto da contratação, esclarece-se que os microchips de identificação animal e seus respectivos leitores não se enquadram como produtos sujeitos à regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, uma vez que não se tratam de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde humana ou dispositivos médicos.

Esses equipamentos são classificados como dispositivos eletrônicos de rastreamento e identificação, destinados exclusivamente ao uso veterinário, estando sua regulamentação vinculada a outros órgãos competentes, como o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), responsável pela fiscalização de produtos de uso veterinário, e, eventualmente, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), no caso dos leitores que utilizem radiofrequência.

Dessa forma, a exigência de registro ou autorização junto à ANVISA não se aplica ao presente processo de aquisição, sendo suficiente a comprovação da conformidade técnica dos equipamentos, bem como a habilitação da empresa fornecedora nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11784/11785, assegurando compatibilidade universal e confiabilidade na leitura dos dispositivos.

3. **Licença sanitária de funcionamento**, expedida pela autoridade sanitária competente, em âmbito municipal ou estadual.
4. **Indicação de responsável técnico habilitado**, médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), o qual responderá pela qualidade, rastreabilidade e correta aplicação dos dispositivos.
5. **Sistema de rastreabilidade e banco de dados**, que possibilite o registro dos animais e a vinculação dos respectivos microchips.
6. **Certificados de qualidade e origem**, comprovando esterilidade, a toxicidade e segurança dos dispositivos para uso em cães e gatos.
7. **Treinamento e suporte técnico**, será assegurado treinamento e suporte técnico, com instruções adequadas para a correta utilização dos sistemas de leitura e assistência em caso de falhas operacionais.

JUSTIFICATIVA

A exigência de suporte técnico decorre da necessidade de garantir que a aplicação dos microchips seja realizada exclusivamente por profissional habilitado, em conformidade com normas legais e sanitárias, assegurando o bem-estar animal. Ressalte-se que o suporte técnico não se refere ao procedimento de implantação do microchip, mas sim à alimentação, manutenção e operação do sistema de leitura que deverá ser disponibilizado para os leitores.

O credenciamento junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a certificação ISO constituem garantias de qualidade e rastreabilidade dos dispositivos. Já a licença sanitária e os certificados de origem asseguram a segurança, a legalidade e a confiabilidade do fornecimento, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

SIM. A contratação contempla critérios de sustentabilidade sob os aspectos econômico, social e ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

- **Econômico:** eficiência no uso de recursos, durabilidade dos produtos, redução de duplicidade tecnológica e otimização logística, resultando em menor custo e melhor aproveitamento dos insumos.
- **Ambiental:** utilização de materiais biocompatíveis e recicláveis, redução de resíduos, logística reversa e processos produtivos de baixo impacto.
- **Social:** rastreabilidade segura, bem-estar animal, acessibilidade por meio de leitores universais e fortalecimento da confiança entre produtores, consumidores e órgãos reguladores.
- **Governança (ESG):** conformidade normativa, transparência e integridade, reforçando credibilidade institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



Justificativa Técnica – Microchips 2x12mm: A adoção de microchips seringados no padrão 2x12mm esterilizado atende às exigências técnicas e normativas internacionais, incorporando princípios de sustentabilidade e universalidade. Os principais benefícios incluem: eficiência de recursos, durabilidade prolongada, segurança e rastreabilidade global, interoperabilidade com leitores universais, redução de impactos indiretos e conformidade internacional.

Sustentabilidade do Produto e Embalagem

- Materiais biocompatíveis e certificados, garantindo segurança e bem-estar animal.
- Ciclo de vida prolongado, reduzindo consumo de recursos e geração de resíduos.
- Embalagens recicláveis e compactas, com logística reversa para economia circular.

Sustentabilidade no Processo Produtivo e Logístico

- Eficiência energética e redução de consumo de água e emissões.
- Logística otimizada que diminui a pegada de carbono.
- Cadeia de valor integrada a fornecedores comprometidos com práticas ambientais responsáveis.

Critérios ESG

- E (Ambiental): materiais sustentáveis e processos de baixo impacto.
- S (Social): rastreabilidade segura e bem-estar animal.
- G (Governança): conformidade regulatória, transparência e integridade.

8.3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

9. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Local de Entrega: Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua - NATAR, localizado na Rua Olívio Villefort, 41- Centro, CEP: 35.473-000, município de Belo Vale/MG, telefone: (31) 3734-1406, e-mail: fauna@belovale.mg.gov.br / natarbelovale@gmail.com.

9.2. Forma de Entrega

- A entrega dos itens objeto deste contrato será realizada de forma **parcelada**, conforme a demanda da Contratante e o estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato.
- A entrega parcelada observará o disposto no **art. 6º, inciso LV, e art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da execução contratual e da obrigação de cumprimento das condições pactuadas.
- A adoção da entrega parcelada atende aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o fornecimento ocorra de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



com a necessidade real da Administração, evitando desperdícios e assegurando a adequada gestão dos recursos públicos.

- O contratado deverá garantir que cada parcela entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- Cada remessa deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica, com certidões fiscais negativas.
- O prazo de entrega será de até 5(cinco) dias após o recebimento da solicitação formal, no horário de 8:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 15:00 horas, dentro do expediente regular da unidade, de segunda-feira a sexta-feira, em período comercial.

9.3 Condições de Recebimento.

O recebimento será realizado em conformidade com as seguintes condições:

1. Recebimento Provisório

- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. Condições Gerais de Aceitação

- Os produtos somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital/termo de referência;

3. Recusa e Substituição

- Produtos entregues em desacordo com as especificações serão recusados no ato do recebimento.
- A empresa contratada será notificada para efetuar a substituição imediata dos itens recusados, sem ônus para a Administração.
- O não atendimento à substituição no prazo estipulado poderá acarretar sanções administrativas previstas na legislação vigente (como advertência, multa, suspensão ou impedimento de licitar).

9.4 Treinamento para Implantação

- O fornecedor deverá prestar treinamento para implantação e correta utilização do leitor, abrangendo operação, integração com banco de dados e manutenção preventiva.
- O treinamento deverá contemplar:
 - **Carga horária mínima:** 4 horas, podendo ser distribuídas em módulos teóricos e práticos.
 - **Participantes:** equipe designada pelo contratante, com mínimo de 2 pessoas.
 - **Material didático:** fornecimento de manual impresso ou digital, em português, contendo instruções detalhadas de uso e manutenção.
 - **Certificação:** emissão de certificado de participação para cada integrante treinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- **Avaliação prática:** ao final do treinamento, os participantes deverão realizar testes de leitura e registro de dados para comprovar a correta assimilação dos procedimentos.
- **Registro:** o fornecedor deverá apresentar relatório de conclusão do treinamento, assinado pelo instrutor e pelos participantes.
- O treinamento será realizado presencialmente, no local de execução das atividades.

9.5 Origem

Fabricado em território nacional ou importado com assistência técnica disponível no Brasil e apresentação de certificados de qualidade e segurança, qual sejam:

- **Certificado de Registro do Produto** emitido pelo MAPA;
- **Laudo de Controle de Qualidade** do fabricante;
- Certificações de sistema de gestão de qualidade, como **ISO 9001** (Gestão da Qualidade) e, quando pertinente, **ISO 14001** (Gestão Ambiental).

10. PAGAMENTO

10.1. Forma de Pagamento

10.1.1. A verificação e conferência para pagamento será efetuada após o recebimento definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos entregues e apresentação da nota fiscal correspondente.

10.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em crédito à conta corrente indicada pela CONTRATADA, observando-se as normas financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG.

10.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. Prazo de Pagamento

10.2.1. Após o recebimento e conferência dos equipamentos pelo servidor(a) responsável, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua – NATAR, a CONTRATADA será comunicada para apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a entrega efetuada. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal com as respectivas CND's, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após o recebimento definitivo do objeto, devidamente conferido e aceito pelo Gestor e fiscal do contrato.

10.3.2. Em caso de glosa parcial ou divergência na entrega, o contratante comunicará a empresa para que emita nova nota fiscal com o valor correspondente aos itens efetivamente aceitos.

10.3.3. O setor responsável pelo pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos obrigatórios, tais como:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) número do contrato e identificação do órgão contratante;
- d) período e local de entrega;
- e) valor total a pagar;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis,
- g) e se está devidamente acompanhada das CNDS atualizadas.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem ônus para a Administração.

10.3.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, obtida por meio de consulta aos portais oficiais (Receita Federal, FGTS, INSS etc.) ou pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. Antes da emissão do empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar eventual impedimento para contratar ou receber recursos públicos.

10.3.7. Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

10.3.8. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos de controle competentes e adotará as medidas cabíveis para garantir o interesse público, inclusive o bloqueio do pagamento.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá promover a rescisão contratual, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3.10. Havendo a entrega efetiva e aceita dos microchips e leitores, os pagamentos deverão ocorrer normalmente até decisão final sobre eventual rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3.11. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



vigente, conforme o tipo de fornecimento e o regime tributário da CONTRATADA.

10.3.11.1. As notas fiscais deverão destacar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos aplicáveis, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações correlatas.

10.3.11.2. As retenções serão aplicadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no fornecimento de bens.

10.3.11.3. O valor retido do imposto sobre a renda será considerado antecipação do tributo devido pela CONTRATADA.

10.3.11.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária), estará dispensada das retenções abrangidas por aquele regime, devendo comprovar formalmente sua condição mediante documentação válida e atualizada, observadas as regras específicas aplicáveis ao recolhimento do IBS e da CBS.

11. REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Reajuste de Preço

a) Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo.

b) Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença tão logo seja divulgado o valor definitivo.

e) Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta desta, outro índice oficial definido pelas partes em termo aditivo.

f) O reajuste será formalizado por apostilamento e não terá efeito retroativo sobre ordens de fornecimento já emitidas, aplicando-se apenas ao saldo contratual remanescente.

12. REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG / CNPJ nº 18.363.937/0001-97

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

Tel.: (31) 2391-6447/ licitacao@belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



a. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante protocolo junto à Administração Pública, preferencialmente via e-mail: meioambiente@belovale.mg.gov.br e ou licitacaosmma@belovale.mg.ov.br, com a devida justificativa e documentação comprobatória.

O objetivo é restabelecer a equação pactuada inicialmente entre encargos e retribuição, na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b. O reequilíbrio poderá ocorrer:

a) Para mais, nas hipóteses previstas no item 11.1;

b) Para menos, quando o valor contratado se mostrar superior ao praticado no mercado ou em caso de fato do príncipe.

c. O pedido somente será recebido se não houver empenhos pendentes de entrega relativos aos equipamentos, objetos do pedido.

d. A entrega dos equipamentos já empenhados e solicitados não será suspensa em razão do pedido de reequilíbrio, o qual, se deferido, terá efeitos apenas sobre solicitações posteriores à decisão final da autoridade competente.

e. Documentação obrigatória para análise do reequilíbrio:

a) Planilha de Custos atualizada, indicando a margem de lucro;

b) Notas fiscais do mês da contratação e do período do pedido;

c) Certidões vigentes: FGTS, Débitos Trabalhistas, Tributos Federais/Dívida Ativa da União, Tributos/Dívida Ativa Estadual e Municipal.

f. A ausência de qualquer documento implicará no não recebimento do pedido.

g. A comprovação do desequilíbrio e do fato superveniente é de inteira responsabilidade da contratada. Se não comprovados, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprir o contrato nos valores originais.

h. O Município poderá realizar cotações paralelas para verificar os valores informados. Se constatada possibilidade de solução interna pela contratada (ex.: troca de fornecedor), o pedido será considerado injustificado.

i. O deferimento do reequilíbrio implicará a lavratura de termo aditivo, sem efeito retroativo, com emissão de empenho complementar para despesas futuras.

13. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

13.1. Entrega dos Equipamentos

Prefeitura Municipal de Belo Vale – MG / CNPJ nº 18.363.937/0001-97

Avenida Tocantins, nº 57, Centro, CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

Tel.: (31) 2391-6447/ licitacao@belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- A empresa contratada deverá entregar os equipamentos adquiridos, conforme quantidades e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante solicitações formais, conforme descrito neste Termo de Referência.
- Cada remessa deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica e as respectivas certidões fiscais negativas.

13.2. Recebimento dos Produtos

- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidores designados pela Secretaria.
- Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, bem como aqueles que apresentarem danos, defeitos ou estiver imprópria para consumo/uso, serão recusados pela Administração, sem ônus adicional para o ente público.
- A empresa contratada deverá efetuar a substituição imediata do equipamento recusado, sem custos adicionais para a Administração.

13.3. Condições de Aceitação

- Somente será aceita equipamentos em perfeito estado de conservação e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- Qualquer, não, conformidade deverá ser corrigida pela CONTRATADA antes da aceitação definitiva pela Administração.

13.4. Responsabilidades

- A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, pelo cumprimento integral dos prazos de entrega estabelecidos e pela substituição de quaisquer itens que não estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

13.5. Fiscalização

- A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados no DFD, mantendo registros de todas as ocorrências, entregas e substituições.

13.6. Prazos de Execução

- O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo Núcleo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



Atendimento Temporário de Animais de Rua – NATAR.

- O treinamento será realizado de forma presencial, nas dependências do local de execução das atividades, em data e horário previamente definidos em conjunto com o fiscal do contrato, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do fornecimento dos equipamentos, objeto da demanda será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor e fiscal deverão atestar a conformidade da entrega, sem o que não será permitido qualquer pagamento à contratada.

14.2. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para decisões necessárias à execução do fornecimento.

14.3. O Fiscal do contrato será:

- Servidor Responsável: Sabrina Santana Silva
- Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Contato: fauna@belovale.mg.gov.br/licitacaosmma@belovale.mg.gov.br/
natarbelovale@gmail.com

14.4. Competirá ao fiscal esclarecer dúvidas que surgirem durante a entrega dos equipamentos, comunicando todas as providências à Administração.

14.5. A fiscalização estabelecida neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade na entrega ou na qualidade dos equipamentos, inclusive quando estiverem impróprios para consumo/uso ou em desacordo com as especificações técnicas.

Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas, íntegras e em perfeito estado de conservação, observando as normas sanitárias e de armazenamento aplicáveis. Eventuais falhas ou não conformidades não implicam responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que qualquer lote entregue em desacordo com essas condições será recusado pela Administração, sem ônus adicional para o ente público.

14.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, indicando data, nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventual aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



14.7. O fiscal monitorará constantemente a qualidade dos equipamentos entregues, intervindo para corrigir falhas ou aplicar sanções quando detectar desconformidade contínua em relação às especificações exigidas.

14.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam, quando aplicável:

- a) Conferência da quantidade e qualidade dos equipamentos;
- b) Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;
- c) Conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- d) Adequação do fornecimento à rotina de atendimento no NATAR;
- e) Cumprimento das demais obrigações contratuais;

14.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e sociais, poderá gerar aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, inclusive rescisão contratual, conforme os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

14.11. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização ampla e irrestrita, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos eventualmente requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Obrigações da Contratada

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento das rações.
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- c) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro responsável.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



de boa técnica e legislação aplicável.

f) Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos entregue impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração, que poderá descontar valores correspondentes a danos de pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável, até o dia 30 do mês seguinte à entrega, as seguintes certidões:

1. Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidões municipais;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, inclusive derivadas de Acordos, Convenções ou Dissídios coletivos, não transferindo responsabilidades à Administração.

k) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a entrega dos equipamentos.

l) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal ou gestor, garantindo acesso a documentos relativos à execução.

m) Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme o contrato ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos até a entrega no endereço determinado neste Termo de Referência.

o) Cumprir legislação vigente, mantendo limpo o local de entrega e garantindo segurança e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, à Administração, mudanças nos métodos de entrega que fujam das especificações contratuais.

q) Não permitir trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

r) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- s) Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, conforme legislação.
- t) Comprovar ao fiscal, dentro do prazo, os empregados que preencheram as vagas previstas na cláusula anterior.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- v) Arcar com ônus decorrente de equívocos no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, complementando o necessário para atender o objeto do contrato, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir normas de segurança do Contratante e legislação vigente.

15.2 Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.
- b) Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Efetuar pagamento correspondente ao fornecimento, nas condições estabelecidas.
- f) Aplicar sanções à CONTRATADA por inexecução total ou parcial.
- g) Acionar a Procuradoria Municipal em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- h) Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relativas à execução do contrato, excetuando requerimentos manifestamente impertinentes.
- i) Concluir instrução de requerimentos no prazo de 10 dias úteis, podendo prorrogar por igual período.
- j) Notificar garantias quanto ao início de processos administrativos por descumprimento contratual.
- k) Comunicar a CONTRATADA sobre alterações posteriores no projeto, conforme art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- l) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA ou seus prepostos.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



15.1. Local de Entrega: Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua - NATAR, localizado na Rua Olivio Villefort, 41- Centro, CEP: 35.473-000, município de Belo Vale/MG, telefone: (31) 3734-1406, e-mail: fauna@belovale.mg.gov.br / natarbelovale@gmail.com

15.2. Forma de Entrega:

- A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a demanda da contratante e o estabelecido na nota de empenho ou contrato.
- Cada remessa deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica, com certidões fiscais negativas.
- O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo Núcleo de Atendimento Temporário de Animais de Rua – NATAR.

15.3. Condições de Recebimento

O recebimento dos equipamentos será realizado em conformidade com as seguintes condições:

15.3.1. Recebimento Provisório

- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

15.3.2. Condições Gerais de Aceitação

- Estarem em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital/termo de referência;
- As rações deverá ser entregue devidamente acondicionada em embalagens originais, lacradas, íntegras e em perfeito estado de conservação, observando as normas sanitárias e de armazenamento aplicáveis.

15.3.3. Recusa e Substituição

- As rações entregues em desacordo com as especificações técnicas, imprópria para consumo.
- A empresa contratada será notificada para efetuar a substituição imediata das rações recusadas, sem ônus para a Administração.
- O não atendimento à substituição no prazo estipulado poderá acarretar sanções administrativas previstas na legislação vigente (como advertência, multa, suspensão ou impedimento de licitar).

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17. VIGÊNCIA

17.1. O Contrato/Ata advindos desta aquisição terão o prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução integral do fornecimento dos equipamentos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026, bem como dos subsequentes.

02.009.000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.542.0249.2.157 – Manutenção da Casa de Passagem

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

20. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado;
- CNPJ ativo;
- Alvara de localização/ funcionamento
- Certidão simplificada da Junta Comercial (atualizada).

20.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a licitante apresentará:

- Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal (inclusive INSS);
- Certidão de regularidade junto à Receita Estadual e Municipal;
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT) – emitida pelo TST;
- Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em situação regular;

20.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante apresentará:

20.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

20.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, a licitante deverá apresentar comprovante da homologação ou deferimento, pelo juízo competente, do plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial em vigor.

20.4 Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



20.4.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data da apresentação.

20.4.2. Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante, expedida por órgão competente.

20.4.3. Certificado de Registro de Estabelecimento Comerciante de Produtos Veterinários, emitido pela autoridade competente.

20.4.4. Registro ou Inscrição do Estabelecimento Comercial junto ao CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) correspondente ao Estado/Região onde a empresa atua, conforme disposto nos Artigos 1º e 2º da Resolução nº 592, de 26 de junho de 1992, do CFMV.

20.4.5. Certificado de Registro de Estabelecimento Comerciante de Produtos Veterinários, expedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do respectivo Estado.

- Na hipótese de inexistência de entidade profissional que regule a atividade, a empresa deverá apresentar declaração própria informando tal condição.

20.4.6. Comprovação de capacidade técnica: os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. INFRAÇÕES E PENALIDADES

21.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

21.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

21.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
- b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Termo de referência ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



21.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Termo de Referência, passível de cancelamento do contrato;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

21.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

21.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

21.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 21.3.2 e 21.3.3 abaixo;

21.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

21.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



21.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

21.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

21.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

21.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

21.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

21.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

21.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



21.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

21.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

21.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

21.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

21.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 21.9.

21.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

21.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

21.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



comunicação enviada pela autoridade competente.

21.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

22. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

22.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao produto ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Belo Vale, ao sétimo dia do mês de outubro do ano de 2026.

Jose Lapa dos Santos
Prefeito Municipal